

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES
NAS INFRAESTRUTURAS DA TEJO ATLÂNTICO – LOTE VI
- CENTROS OPERACIONAIS DE BOMBARRAL CADAVAL ÓBIDOS (MUNICÍPIOS DE
BOMBARRAL, CADAVAL, ÓBIDOS E CALDAS DA RAÍNHA), E DE ALENQUER ARRUDA
DOS VINHOS AZAMBUJA RIO MAIOR SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (MUNICÍPIOS DE
ALENQUER, ARRUDA DOS VINHOS, AZAMBUJA, RIO MAIOR, SOBRAL DE MONTE
AGRAÇO)

CONTRATO N° 146/AdTA/2020

Entre:

AGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A., com sede na Estação de Tratamento de Aguas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 387 130, adiante designada por “AdTA”, representada por Ana Sofia Pereira da Silveira e por Hugo Filipe Xambre Bento Pereira na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para obrigar no ato, como adjudicante ou 1ª Outorgante

E:

Cidade Irreversível, Unipessoal, Lda., adiante designada por “Cidade Irreversível”, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 366 200, com sede na Rua Heróis de Chaimite, n° 29 - 2675 376 Odivelas, neste ato representado por José Luis Silva dos Santos Dias, na qualidade de representante, com poderes para a representar conforme conforme consta da certidão permanente com o código de acesso 2324-4508-7686, como adjudicatário, Prestador de Serviços ou 2º Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada pelo Conselho de Administração, datada de 15/10/2020, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência na sequência de Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º I do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência n° TA_20_084_CI_S_010_DOP;
- b) A apresentação em conformidade, dos documentos de habilitação exigidos e aceitação da minuta do presente Contrato, 2º outorgante em 23/10/2020;

- c) A prestação de caução, pelo adjudicatário, correspondente a 4% do montante da adjudicação, através de transferência bancária nº 742-008022791771, no valor de €9 551,76 (nove mil quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e seis cêntimos), do Banco Montepio;

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico nos termos melhor definidos no caderno de encargos e seus anexos, em tudo o que se refere ao denominado Lote VI, e proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, composto pelo respetivo clausulado contratual, integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - c) A proposta;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazos contratuais

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, até ao máximo de 2 (duas) renovações, no limite de 3 (três) anos, nos termos do nº 2, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessão

do contrato.

2. A prorrogação referida, no número anterior, efetiva-se caso não haja comunicação escrita, mencionando a decisão de não prorrogação, da Tejo Atlântico, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do termo do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços, o seguinte:
 - a) Realizar a prestação de serviços objeto do Contrato, tal como descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência. Realça-se o necessário cumprimento devido às questões legais, ambientais e de segurança, nomeadamente, na eventual aplicação de produtos fitossanitários, que mais protejam o ambiente, e na prevenção de incêndios. Deve, ainda, ter em consideração o necessário controlo das espécies invasoras (listadas no DL 92/2019 no anexo II), procedendo à sua remoção (manual, mecânica ou outra) e evitando a sua propagação dentro dos recintos e nas suas delimitações, de modo a impedir a sua propagação, prevenindo danos ambientais.
 - b) Cumprir as condições fixadas para a prestação de serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente prestação de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os

representantes da Tejo Atlântico.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.
4. O prestador de serviços responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da adjudicação, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Tejo Atlântico possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
5. Correrá por conta do prestador de serviços, que se considera para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis a este e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, em consequência do modo de execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.
6. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
7. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais, regulamentares ou constantes de eventuais acordos coletivos de trabalho em vigor sobre remunerações, segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
8. O prestador de serviços tem obrigação de comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
9. O prestador de serviços obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>;
10. O prestador de serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
11. O prestador de serviços tem a responsabilidade de todos os meios necessários à prestação de serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.
12. Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.

13. É da responsabilidade do prestador de serviços a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza, produtos de higiene pessoal e todos os produtos necessários para a correta prestação de serviços.

Cláusula 5.ª

Dever de Sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
5. O 2.º outorgante respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferências de dados pessoais conforme mencionados nas cláusulas 6ª a 8.ª do caderno de encargos.

Secção II

Obrigações da Tejo Atlântico

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao Prestador de Serviços o preço global de 238.794,00 € (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros), correspondente ao valor anual de 79.598,00 € (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito euros), ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças e inclui ainda o fornecimento de todos os produtos necessários à correta execução das tarefas associadas à prestação dos serviços contratados.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento e faturação

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, serão pagas mensalmente, com confirmação de trabalhos efetivamente realizados, pelo valor correspondente a 1/12 do preço anual contratualizado (ou 1/36 do preço global da proposta para três anos), para cada um dos Lotes. A estas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por esta da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e legais do Prestador de Serviços a Tejo Atlântico procederá à retenção de 4% do valor de cada pagamento que efetuar, libertando-o ao fim de três meses após cada pagamento, desde que o Prestador de Serviços tenha cumprido as obrigações correspondentes a esse período, ou do fim do contrato.
8. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância

com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, devendo a faturação obedecer às condições previstas na cláusula 11ª do Caderno de Encargos.

Secção III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado pela cláusula 16ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se

pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artº 318º-A, do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Sanções Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 14ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Força maior

Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, cuja previsão de constituição se define nos termos do disposto na cláusula 15ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº I do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 14.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;
 - b) De responsabilidade civil de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;
 - c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo “Contractor All Risks”), no valor de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*) por sinistro para cobertura dos danos causados à Tejo Atlântico e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referidas deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:
 - i) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
 - ii) Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Prestador de Serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos a constar do contrato a celebrar:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Eunice Cortês
- Morada: ETAR de Alcântara – Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Cidade Irreversível:

- Ricardo Marques
 - Morada: Rua Heróis de Chaimite, n.º 29 - 2675 376 Odivelas
 - Telefone n.º 939130541
 - Correio eletrónico c.reversivel@gmail.com
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

O presente contrato é feito em dois exemplares de 11 (onze) páginas, assinado por recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pela ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

(Vice-Presidente do Conselho de Administração)
Hugo Filipe Xambre Bento Pereira

(Presidente do Conselho de Administração)
Ana Sofia Pereira da Silveira

Pela Cidade Irreversível, Unipessoal, Lda.

(Gerente)
José Luis Silva dos Santos Dias